



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 16/12/25



Protocolo

PROJETO DE LEI N° 221, DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
16/12/25

Edson Souza  
Vereador - 1º Secretário

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.421, de 29 de setembro de 2022, que dispôs sobre a Estrutura Organizacional, Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o Capítulo VIII, a Lei Municipais nº 2.215 de 27 de junho de 1991, com a seguinte redação:

## CAPÍTULO VIII CESSÃO FUNCIONAL

**Art.78-A.** Para os fins desta Lei, considera-se cessão funcional o ato administrativo por meio do qual o Poder Legislativo Municipal cede, em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

**Parágrafo único.** A cessão funcional dependerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal, motivada a conveniência, por prazo certo, e não superior a um ano, admitida sua prorrogação.

**Art. 78-B** A cessão funcional poderá ser efetivada, conforme definido no ato autorizativo, nas seguintes modalidades:

I – sem ônus para o órgão cedente, respondendo o cessionário integralmente pela remuneração e obrigações patronais do servidor cedido;

II – com ônus para o órgão cedente, respondendo este integralmente pela remuneração e obrigações patronais do servidor cedido;

III – mediante ressarcimento, hipótese em que o órgão cedente efetuará o pagamento da remuneração e das obrigações patronais do servidor, devendo o cessionário reembolsar integralmente tais valores mediante apresentação periódica e detalhada das despesas realizadas.

IV-mediante permuta, respondendo integralmente cada órgão ou entidade pelo ônus correspondente ao seu servidor.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo o ressarcimento previsto no inciso III no prazo de 60 (sessenta) dias, a cessão será considerada automaticamente revogada, devendo o servidor retornar ao órgão de origem.

**Art. 78-C.** O servidor cedido permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município enquanto perdurar a cessão.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 78-D** O servidor cedido permanecerá vinculado ao cargo efetivo para fins de contribuição previdenciária, progressão funcional e demais direitos estatutários e funcionais, não sendo considerado licenciado em razão da cessão.

§ 1º A autorização para exercício das atividades no órgão cessionário deverá observar o interesse público, a conveniência administrativa e a manifestação do órgão cedente e do cessionário.

§ 2º Fica permitida a percepção simultânea da remuneração quando o servidor cedido for nomeado para exercer função de direção, chefia ou assessoramento nos órgãos cessionários.

**Art. 2º.** Altera o Anexo I da Lei. nº 7.421, de 2022, no que se refere aos requisitos dos cargos de “Assessor de Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo”, “Assistente de Áudio e Vídeo” e “Assistente de Informática”; passando a vigor com a seguinte redação:

Assessor da Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo	<p>Atribuições: I. Prestar Assessoria e Consultoria de ordem técnica, procedural e regimental, de forma ampla, à Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo da Câmara Municipal de Cascavel;</p> <p>II. Elaborar pareceres às proposições encaminhadas para a Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo da Câmara Municipal por meio de fundamentação;</p> <p>III. Desempenhar atividades correlatas em consonância às competências do Departamento e Diretoria.</p> <p>Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo em Engenharia Civil.</p> <p>Carga horária normal: 100 horas mensais, com jornada diária de 4 horas.</p>
Assistente de Informática	<p>Atribuições: I - Assistir usuários de microcomputadores na escolha, instalação e utilização de softwares, sistemas operacionais, rede local, aplicativos básicos de automação de escritório, editores de texto, planilhas eletrônicas, bem como dos demais equipamentos e periféricos relativos à tecnologia informática da Câmara Municipal por meio de prevenção ou demanda;</p> <p>II - Orientar os usuários em relação à utilização adequada dos equipamentos, hardware e softwares instalados nos diversos setores da Câmara;</p> <p>III - Elaborar roteiros simplificados de utilização dos equipamentos de informática e softwares utilizados pela Câmara;</p> <p>IV - Instruir Departamentos e Diretoria respectivos relativamente à atualizações tecnológicas e soluções inovativas do mercado com o fim</p>





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

	<p>de subsidiar compra, contratação e instalação, viabilizando aos órgãos da Câmara Municipal o atendimento de suas demandas ínsitas;</p> <p>V - Promover estudos e levantamentos de demandas relativas a equipamentos de informática, softwares, programas, plataformas e respectivos treinamentos para uso apropriado e adequado, de modo a atender os objetivos institucionais da Câmara e de seus órgãos;</p> <p>VI - Promover instalação, reinstalação, desinstalação, remanejamentos, manutenções e limpeza de equipamentos de informática, máquinas e softwares adquiridos pela Câmara, de acordo com orientações técnicas apropriadas;</p> <p>VII - Participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos de informática e softwares pela Câmara;</p> <p>VIII - Executar outras atividades inerentes ao Setor.</p> <p>Requisitos para provimento: Ensino Médio completo e curso técnico em Informática.</p> <p>Carga horária: 200 horas mensais, com jornada diária de 8 horas.</p>
Assistente de Áudio e Vídeo	<p>Atribuições:</p> <p>I - Auxiliar na busca de fontes para a edição e atualização de informações;</p> <p>II - Executar edição de matérias e programas de TV, rádio, mídia e afins, organizar, manter e sistematizar as mídias gravadas das sessões e programas TV Câmara, permitindo sua pronta localização sempre que necessário;</p> <p>III - Auxiliar na organização e execução de serviços técnicos de instalação de equipamentos e operar estúdio de áudio para gravação;</p> <p>IV - Manter equipamentos sempre em condições de bom funcionamento e zelar pela limpeza e controle dos equipamentos que fazem parte do patrimônio da Câmara Municipal;</p> <p>V - Executar outras atividades correlatas.</p> <p>Requisitos para provimento: Ensino Médio completo e Curso Técnico em Áudio e Vídeo.</p> <p>Carga Horária: 200 horas mensais com jornada diária de 8 horas.</p>

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



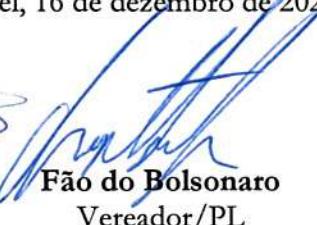
# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.  
Cascavel, 16 de dezembro de 2025.

  
Tiago Almeida  
Vereador/Republicanos  
Presidente

  
Serginho Ribeiro  
Vereador/PSD  
1º Vice-Presidente

  
Fábio do Bolsonaro  
Vereador/PL  
2º Vice-Presidente

  
Edson Souza

Vereador/MDB  
1º Secretário

Cidão da Telepar  
Vereador/PODE  
2º Secretário

## Justificativa:

A cessão de servidores públicos, embora por vezes tratada pela legislação como hipótese de “licença” ou “afastamento”, constitui, na prática administrativa contemporânea, instituto jurídico próprio, autônomo e de natureza sui generis. Trata-se de forma de provisão funcional temporária que não implica ruptura do vínculo do servidor com o órgão de origem, preservando-se o cargo efetivo, o regime previdenciário, a carreira e os demais direitos estatutários.

No âmbito do Município de Cascavel, a Lei nº 2.215, de 1991, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ora utiliza a cessão como sinônimo de afastamento, ora como modalidade de licença, conformando uma estrutura normativa híbrida e conceitualmente inadequada. Tal imprecisão gera insegurança jurídica, dificuldades na gestão de pessoal e inconsistências administrativas e contábeis, uma vez que a cessão é tratada como pertencente a categorias jurídicas distintas, quando, na realidade, funciona como mecanismo único e consolidado de mobilidade funcional, amplamente adotado pela Administração Pública brasileira.

Diante desse cenário, a Lei nº 7.421, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional, o plano de carreira, os cargos e os vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, apresenta-se como o instrumento normativo mais adequado para abrigar a regulamentação da cessão funcional no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Trata-se da norma que disciplina a gestão funcional própria da Câmara, refletindo com maior fidelidade sua organização administrativa e sua autonomia institucional.

O tratamento da cessão funcional como instituto autônomo encontra respaldo em diversos estatutos modernos e atualizados, especialmente no Estado do Paraná. O Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por exemplo, dedica capítulo próprio à cessão para servir a outro órgão ou entidade pública, dissociando-a expressamente das hipóteses

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-

8881 [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

de licenças e afastamentos, estabelecendo regras claras quanto ao prazo, à autorização, ao ônus financeiro e ao ressarcimento.

No mesmo sentido, o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Curitiba adota capítulo específico para disciplinar a cessão funcional, definindo-a como ato administrativo de natureza temporária, prevendo suas modalidades — com ônus, sem ônus, mediante ressarcimento ou permuta — e assegurando a permanência do servidor no regime próprio de previdência municipal durante o período da cessão.

Ainda, a legislação municipal de Curitiba é explícita ao afastar a cessão funcional do conceito de afastamento do exercício, reconhecendo-a como hipótese de efetivo exercício, tanto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município quanto no Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal, reforçando o entendimento de que a cessão não interrompe a vida funcional do servidor.

De igual modo, o Município de Londrina, por meio da Lei nº 13.964, de 2025, promoveu relevante modernização em seu estatuto funcional, regulamentando de forma clara a cessão de servidores e, inclusive, a recepção de servidores de outros entes, estimulando o intercâmbio institucional, a troca de experiências e o aprimoramento de projetos administrativos. Nessa linha, atribuiu ao ato autorizativo a definição quanto ao ônus financeiro, conforme o interesse público envolvido.

Diante desse conjunto normativo e da prática administrativa consolidada, evidencia-se que a cessão funcional não se confunde com licença nem com afastamento, possuindo natureza jurídica própria e integrando os mecanismos de mobilidade funcional colocados à disposição da Administração Pública, sempre subordinados ao interesse público, à conveniência administrativa e ao caráter discricionário do ato autorizativo.

A presente proposta, portanto, visa corrigir impropriedades conceituais, conferir segurança jurídica, alinhar a legislação da Câmara Municipal de Cascavel às boas práticas administrativas contemporâneas e estabelecer regras claras e coerentes para a cessão funcional de servidores, fortalecendo a gestão pública e garantindo maior eficiência administrativa.

Ainda, a proposição tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei nº 7.421, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional, o plano de carreira, os cargos e os vencimentos da Câmara Municipal de Cascavel, no que se refere aos requisitos para provimento dos cargos de “Assessor de Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo”, “Assistente de Áudio e Vídeo” e “Assistente de Informática”, passando estes a vigorar com nova redação.

No que concerne ao cargo de Assessor de Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, a proposta visa exigir formação em Engenharia Civil, conferindo ao cargo perfil eminentemente técnico, compatível com a natureza das matérias apreciadas pela Comissão, que envolvem obras públicas, infraestrutura urbana, mobilidade, planejamento e análise de projetos de engenharia. A medida contribui para o aprimoramento do assessoramento técnico-legislativo, qualifica a análise das proposições e fortalece a atuação institucional da Comissão Permanente.

Em relação ao cargo de Assistente de Informática, a alteração proposta tem por finalidade modernizar a nomenclatura do curso exigido, adequando-a à terminologia atualmente



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

adotada pelo sistema educacional e pelo mercado de tecnologia da informação, garantindo maior precisão normativa, segurança jurídica e compatibilidade com a formação efetivamente ofertada pelas instituições de ensino reconhecidas.

Já quanto ao cargo de Assistente de Áudio e Vídeo, a proposição busca incluir expressamente a exigência de curso técnico em Áudio e Vídeo, em complemento ao ensino médio completo. A medida alinha os requisitos do cargo às atribuições efetivamente desempenhadas, que envolvem operação de estúdios, captação e edição de áudio e vídeo, organização de acervos audiovisuais e manutenção de equipamentos, especialmente no âmbito da TV Câmara e dos canais institucionais de comunicação.

As alterações propostas não criam novos cargos nem implicam aumento de despesas, limitando-se a aperfeiçoar os requisitos de provimento, promovendo maior coerência entre a formação exigida e as atividades exercidas, além de adequar a legislação municipal às boas práticas administrativas contemporâneas e à evolução técnica das áreas envolvidas.

Dessa forma, a proposta contribui para o fortalecimento da gestão de pessoas, para a eficiência administrativa e para a qualificação dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores.